

000020  
X



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 75, de 2019.

Autoria: Parlamentar Olinda Fiorentin

Ementa: Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário, no serviço público e nas instituições bancárias, às pessoas com neoplasia maligna ou com Transtornos do Espectro Autista (TEA).

Relatoria: Vereador Leoclides Bisognin

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 75, de 2019, de autoria da parlamentar Olinda Fiorentin, que “Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário, no serviço público e nas instituições bancárias, às pessoas com neoplasia maligna ou com Transtornos do Espectro Autista (TEA)”, apresentado na 15ª Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2019, recebeu então o despacho do presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, é competência da Comissão de Legislação e Redação a emissão de parecer sobre a matéria em questão, conforme o disposto abaixo:

(...)

Art. 69 - Compete à Comissão de Legislação e Redação:

I - pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação;

(...)

Na Justificativa de 9 de maio de 2019, fl.000003, que submeteu o projeto, em suma a Parlamentar apresenta a matéria com o objetivo da concessão de atendimento prioritário para a realização de consultas e exames médicos, na Administração Pública Municipal, nas empresas concessionárias de serviços públicos e nas instituições bancárias, às pessoas com neoplasia maligna ou com Transtornos do Espectro Autista (TEA).

Em 14 de maio de 2019, por meio do Ofício nº 018/2019 – GAB.L.B/CLR, protocolo nº 1346/2019, solicitamos à Assessoria Jurídica deste Legislativo parecer acerca da matéria em tela e, em 20 de maio de 2019 o parecer de nº 121.2019 (fls. 00009 a 000010) foi apresentado pela ilegalidade, pois alegou a



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

necessidade de prova da deliberação do Conselho Municipal de Saúde (inc. Ido art. 3º da Lei nº 2.094/2012) e violação ao artigo 31 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Assim, por meio do Ofício nº 30 de 23 de maio de 2019 o Presidente da Comissão de Legislação e Redação (CLR) solicitou manifestação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), que por sua vez emitiu a RESOLUÇÃO nº 014/2019 pela não aprovação da matéria, conforme destaque:



Resolução nº 014/2019

Toledo, 29 de maio de 2018

Dispõe sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 75, de 2019 de autoria da Vereadora Olinda Fiorentin.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de Maio de 2019 e, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.736, de 12 de março de 1993 e alterações posteriores, princípio da participação e do controle social,

**RESOLVE-**

**Art. 1º** - Não aprovar a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 75 de 2019, que dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário, no serviço público e nas instituições bancárias, às pessoas com neoplasia maligna ou com Transtornos do Espectro Autista (TEA), entendendo que os portadores de Transtornos do Espectro Autista estão contemplados por uma Lei de 2017, sendo assim os direitos já estão garantidos segundo uma classificação de risco para atendimentos que necessitam de prioridade.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Daniela Cipolla Brandini*  
**DANIELA APARECIDA POLLIS BRANDINI**  
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Diante de todo o exposto e em que pese já existir a Lei Municipal "R" nº 37, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a concessão de atendimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022

X

prioritário às pessoas com transtornos do Espectro Autista (TEA), em empresas concessionárias de serviços públicos e instituições bancárias, entendo que é de fundamental importância contemplar também o atendimento prioritário às pessoas com neoplasia maligna. É por este motivo que a referida Comissão apresenta substitutivo conforme juntado a este parecer.

Portanto, manifesto-me com parecer favorável a matéria em questão.

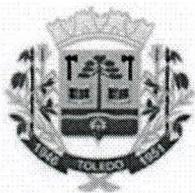
É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 75, de 2019, com o substitutivo e, considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa da parlamentar Olinda Fiorentin, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.

LEOCLIDES BISOGNIN  
Relator e Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	18/06/19		
GABRIEL BAIERLE Secretário	18/06/19		
ADEMIR PALUDO Membro	/ /		
MARLI DO ESPORTE Membro	18/06/19		

Parecer do Projeto de Lei nº 75, de 2019.